



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.4338/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 630064 do Processo nº P2023/112775-2	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 551 - CEA - 23-11-2023

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o teor da Súmula da 551ª Reunião Ordinária - CEA - 23 de novembro de 2023 (Id: 630064), DECIDIU por aprovar a Sumula da 551ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 23 de novembro de 2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Agr. Eloi Panachuki**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.4339/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/106403-3	
<b>Interessado:</b>	Lucas Henrique Soares Figueiredo	

- **EMENTA:** Responsabilidade Técnica - Esclarecimentos
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/106403-3, Considerando a demanda da SEMADESC, onde em síntese solicitava para a Câmara Especializada de Agronomia, que limitasse o número de propriedades rurais a qual o profissional pode ser responsável técnico, haja vista que alguns profissionais estavam respondendo por mais de 20 propriedades rurais através dos programas de incentivo do Governo do Estado, sendo eles o Leitão Vida e Frango Vida; Considerando a Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO nº 86, de 22 de setembro de 2022, que Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à avicultura; Considerando que parágrafo 4º do Artigo 7º, cita que: § 4º O profissional de assistência técnica deve formalizar sua responsabilidade, mediante a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), para até vinte estabelecimentos rurais, podendo o conselho de classe a que estiver vinculado, autorizar um número maior de estabelecimentos; Considerando a Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO nº 83 de 07/02/2020, que Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à suinocultura; Considerando o parágrafo 4º do Artigo 7º, cita que: § 4º O profissional de assistência técnica deve formalizar sua responsabilidade, mediante a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), para até vinte estabelecimentos rurais, podendo o conselho de classe a que estiver vinculado, autorizar um número maior de estabelecimentos; Considerando que é dever do profissional prestar com zelo e empenho a assistência técnica; Considerando que o profissional Engenheiros Agrônomos Lucas Henrique Soares Figueiredo, foi questionado por esta especializada acerca de sua rotina em seu serviço de assistência técnica nas propriedades rurais dos programas de incentivo; Considerando que o profissional informou como são feitas as visitas, bem como o cronograma e os itens que são averiguados por ele; Considerando que existe divergência de informações acerca da assistência técnica prestada pelo profissional nos programas, entre o que é exigido pelas legislações específicas de cada programa, e o descrito pelo profissional; Considerando que é imprescindível que esta especializada faça a verificação junto a SEMADESC, para elucidar alguns fatos trazidos pelo profissional. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU, por agendar reunião com a Coordenadoria Pecuária da SEMADESC, responsável pela gestão dos programas de incentivo, para que todas as dúvidas possam ser sanadas. O apoio administrativo da CEA, juntamente com a assessoria técnica da câmara, deverá agendar a referida reunião ainda no exercício 2023, deverá também informar o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Henrique

Soares acerca dessa decisão". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Agr. Eloi Panachuki**  
**Coordenador da CEA**